



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 18.557.546/0001-03**

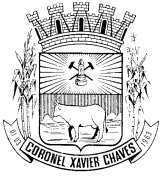
**PROJETO DE LEI Nº 1.383 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Altera a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 1.482, de 12 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a inclusão das seguintes ações para o exercício de 2025 na Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 1.482, de 12 de junho de 2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, para a execução dos seguintes objetivos:

- I. Ações de Cultura Audiovisual – Lei Complementar 195/2022;
- II. Ações de Cultura Audiovisual – Lei Complementar 195/2022 – Investimento;
- III. Ações Demais Áreas Culturais – Lei Complementar 195/2022;
- IV. Ações de Fomento à Cultura – Plano Nacional Aldir Blanc;
- V. Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Tempo Integral do Ensino Fundamental;
- VI. Pagamento do Subsídio do Secretário Municipal de Educação;
- VII. Manutenção das Atividades Gerais da Educação Infantil – Creche 0 a 3 Anos;
- VIII. Manutenção Geral do Prédio da Creche Municipal;
- IX. Construção do Galpão Centro Afrodescendentes;
- X. Reforma e Ampliação da Praça de Esportes Capitão José Anselmo;
- XI. Manutenção das Atividades Gerais do FMCA (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente);
- XII. Bloco Gestão Administrativa do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) – Investimento;
- XIII. Bloco Gestão Administrativa do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) – Manutenção;
- XIV. Bloco Gestão do SUAS – IGD-SUAS (Sistema Único da Assistência Social);
- XV. Bloco Gestão do Bolsa Família e CADÚNICO (Cadastro Único);
- XVI. Bloco Fortalecimento do Controle Social (Conselho Municipal de Assistência Social);
- XVII. Bloco Gestão de Benefícios Eventuais;
- XVIII. Bloco PROCAD-SUAS (Cadastro Único do SUAS);
- XIX. Bloco Proteção Social Básica – Manutenção;
- XX. Bloco Proteção Social Básica – Investimento;
- XXI. Bloco Proteção Social Especial;
- XXII. Bloco Execução das Emendas Parlamentares da Assistência Social;
- XXIII. Bloco Programa Primeira Infância no SUAS;
- XXIV. Estruturação do Conselho Municipal de Saúde – Investimento;
- XXV. Estruturação da Gestão do SUS (Sistema Único de Saúde) – Investimento;
- XXVI. Estruturação da Atenção Primária Saúde – Investimento;
- XXVII. Manutenção da Atenção Primária Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 18.557.546/0001-03**

- XXVIII. Estruturação da Atenção Especializada Saúde – Investimento;
- XXIX. Manutenção da Atenção Especializada Saúde;
- XXX. Estruturação do Serviço de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) – Investimento;
- XXXI. Manutenção do Serviço de TFD (Tratamento Fora do Domicílio);
- XXXII. Manutenção do Serviço de Casa de Apoio – Cisver;
- XXXIII. Estruturação da Rede de Assistência Farmacêutica – Investimento;
- XXXIV. Manutenção da Rede de Assistência Farmacêutica;
- XXXV. Estruturação da Vigilância Sanitária – Investimento;
- XXXVI. Manutenção da vigilância Sanitária;
- XXXVII. Estruturação da Vigilância Epidemiológica – Investimento;
- XXXVIII. Manutenção da vigilância Epidemiológica;
- XXXIX. Manutenção do Programa de Agentes de Combate a Endemias;
- XL. Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição.

**Art. 2º** Ficam alterados os seguintes anexos da Lei Municipal n.º **Lei Municipal n.º 1.482, de 12 de junho de 2024** – LDO, os quais passam a fazer parte integrante da presente lei:

- I – Metas e Prioridades
- II – Metas Fiscais

**Parágrafo único.** Ficam convalidados os demais anexos da LDO 2025 aprovados pela Lei Municipal n.º **Lei Municipal n.º 1.482, de 12 de junho de 2024**.

**Art. 3º** Fica o setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal responsável pelas adaptações necessárias à execução desta lei, devendo proceder as informações atualizadas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais por meio do SICOM.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 30 de setembro de 2024.

---

**Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto**  
**Prefeito Municipal**